

TERMO ADITIVO Nº 02

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS**, pessoa jurídica, de direito público, com sede na Av. Alto Jacuí, nº 840, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.519/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. GILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, regularmente inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 000.438.010-05, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e de outro **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente **Sr. PAULO SÉRGIO BATTISTI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, portador do RG n.º 2039682576 e CPF n.º 539.357.300-63, doravante denominado **"CIRAU"**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O Contrato Administrativo Nº 309/2023 consiste na adesão e rateio, tendo por objeto cumprir o estatuído na Lei Federal 14.133, no que couber e, regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes e os que vierem a aderir ao CIRAU, nos termos do art.8º da Lei 11.107/2005, a fim de auxiliar em sua revitalização institucional e operacional, tendo como contrapartida imediata a permissão de adesão dos Municípios contratantes nas Atas de Registros de Preços advindas de certames licitatórios, bem como de parcerias e convênios a serem promovidos pelo CIRAU durante este exercício.

Parágrafo primeiro: A subscrição deste instrumento implica em automática adesão do Município contratante ao Consórcio, sendo o rateio destinado ao custeio institucional e operacional da associação por tempo determinado, a fim de permitir a deflagração e o acompanhamento dos certames licitatórios e adesão às Atas de Registros de Preços elaboradas pelo CIRAU.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. Fica estabelecido a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio contribuições mensais em valor equivalente a R\$ 0,15 (quinze centavos) por habitante, considerando-se que, nos termos do último recenseamento levado a cabo pelo IBGE, o Município contratante conta com 17.898 habitantes, permanecendo o valor mensal de R\$ 2.684,70 (dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

Parágrafo primeiro: A transferência dos recursos atinentes ao contrato de adesão e rateio ora firmado se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o dia útil que lhe seguir caso recaia tal data em dia não útil, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao da subscrição deste contrato, à exceção da última parcela, relativa ao mês de dezembro, cujos valores deverão ser depositados antecipadamente, até o dia 20 de Dezembro.

Parágrafo segundo: Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para o Banco Banrisul, Agência nº 0210, Conta Corrente nº 04.156198.0-6 de titularidade do CIRAU.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Prorroga o contrato administrativo nº 309/2023 de rateio até 31 de Dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025

**GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU

**Sr. PAULO SÉRGIO BATTISTI
CIRAU**

EXAMINADO E APROVADO POR:

**THIAGO BERWIG
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 97.779**

TESTEMUNHAS:

**1. ADRIANA ROVEDA
2. DAIANE DA COSTA JUNGES
3. FERNANDO ALBERTON**